

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO
SUBSECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

Aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, realizou-se a Trigésima Quarta Reunião Ordinária da Comissão de Avaliação Ambiental (CAVA), na forma instituída pelo Decreto Rio nº 53.561, de 16 de novembro de 2023. Estavam presentes os Senhores Gilberto Costa Camarinha (Presidente em exercício, da CAVA), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (Coordenador de Projetos Especiais, da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDUE), Paulo Cesar da Silva (Subsecretário de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDUE), Hélio Vanderlei Coelho Filho (Subsecretário de Biodiversidade, da SMAC) e Ricardo Sousa Couto (Assessor, da Subsecretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, da SMAC), sob a presidência do primeiro.

Registrada a ausência da Sra. Lucia Maria Pinto Vetter por motivos de saúde.

I. ABERTURA: Abrindo os trabalhos, o Presidente em exercício da Comissão cumprimentou a todos e deu início à reunião, com os seguintes itens destacados.

1. O Sr. Gilberto Costa Camarinha informou aos membros que a minuta de Deliberação Normativa sobre condicionantes padrão de autorização de translocação da espécie *Notholebias minimus* está disponível para avaliação dos membros, conforme e-mail encaminhado. Tendo em vista a complexidade da matéria e a necessidade de avaliação com as equipes técnicas, ficou acordado que a proposta de deliberação será tratada detalhadamente na próxima reunião ou até mesmo em mais reuniões;
2. O Sr. Ricardo Sousa Couto registrou a importância das equipes técnicas da SMDUE e da SMAC se reunirem para avaliarem, em conjunto, a revisão da Resolução Conjunta SMAC/SMDEIS nº 3, de 09 de março de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados nos casos de Autorização para remoção de vegetação (ARV);
3. O Sr. Douglas da Silva Moraes do Nascimento ponderou que a Fundação Parques e Jardins (FPJ) já emitiu, em alguns casos, autorizações para remoção vegetal em área privada, o que é competência da SMDUE, mesmo após parecer da Procuradoria do Município e emissão de ofício da SUBCLA para FPJ, comunicando sobre a atribuição do licenciamento ambiental para esse tipo de autorização. Os membros da SMAC na Comissão informaram que providenciarão uma reunião institucional com a FPJ, que integra a sua estrutura, para esclarecimentos sobre as competências legais de cada órgão;
4. Os membros da SMAC na Comissão reiteraram a importância da SMDUE indicar os membros suplentes da Coordenadoria de Obras e Parcelamento do Solo (CPO) e da SUBCLA.

II. ORDEM DO DIA: Foram examinados os seguintes expedientes, com acesso previamente disponibilizado à Comissão.

A) Subprocesso EIS-PRO-2023/11209.06 (Relatoria: Paulo Cesar da Silva)

Requerimento: Solicitação de Autorização para Manejo de Fauna, etapa de translocação, visando a construção de grupamento residencial multifamiliar, na Estrada do Gabinal, 1.336, lote 2 do PAL 20.542, inserido no Sítio de Relevante Interesse Ambiental e Paisagístico da Freguesia.

Instrução Administrativa: Conforme ata da 33ª Reunião Ordinária DUE/CAVA, realizada em 04/07/2024, a Comissão, no subprocesso EIS-PRO-2023/11209.03, aprovou o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental sob a ótica da localização do licenciamento em unidade de conservação municipal, tendo em vista que as intervenções a serem realizadas não estão em desacordo com o ato de criação do Sítio de Relevante Interesse Ambiental e Paisagístico da Freguesia, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 11.830/1992.

De acordo com informações do setor técnico de licenciamento, foram registradas 105 espécies silvestres durante os dias de amostragem, pertencentes aos grupos de entomofauna, avifauna, herpetofauna e mastofauna. Dentre as espécies amostradas, nenhuma se encontra no estágio de ameaçada.

Nesse cenário, será exigido Projeto de Enriquecimento Florístico para a fauna silvestre devido as espécies de aves registradas no local, a intensa urbanização e a redução de vegetação na área de proteção de uso sustentável, cabendo consulta à Comissão para manifestação no que julgar necessário face à localização do empreendimento.

Decisão: A Comissão, por unanimidade, deliberou que o Projeto de Enriquecimento Florístico a ser apresentado deverá ser submetido à equipe técnica da SMAC para avaliar a manutenção da fauna no lote ou recomendar a eventual translocação de determinadas espécies para uma unidade de conservação (UC) municipal.

Registrada em ata a participação do Sr. Luiz Renato, representante do requerente, que pontuou esclarecimentos à Comissão sobre especificidades do projeto.

Membros votantes: Paulo Cesar da Silva, Ricardo Sousa Couto e Hélio Vanderlei Coelho Filho

B) Subprocesso EIS-PRO-2023/11209.07 (Relatoria: Douglas da Silva Moraes do Nascimento)

Requerimento: Solicitação de Licença Ambiental Municipal (LAM) para construção de grupamento residencial multifamiliar, com os benefícios da Lei Complementar nº 97/2009, na Estrada do Gabinal, 1.336, lote 2 do PAL 20.542, inserido no Sítio de Relevante Interesse Ambiental e Paisagístico da Freguesia.

Instrução Administrativa: O setor técnico de licenciamento está analisando o requerimento de LAM, no subprocesso EIS-PRO-2023/11209.03, com a realização de vistoria prévia ao local e formulação de exigências documentais. Cabe destacar que, no dia 04/07/2024, o referido licenciamento foi analisado pela Comissão, em sua 33ª Reunião Ordinária, aprovando o prosseguimento da análise.

Ocorre que, da leitura do Despacho EIS-DES-2024/29274, é indicado que se trata de projeto com 5 pavimentos. O projeto levou em consideração os favores indicados no Art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 97/2009. A mesma lei indica, em seu § 3º, Art. 3º, que "*nos imóveis situados em unidades de conservação ambiental ou em áreas de entorno de bens tombados, serão respeitadas suas normas específicas*". Por outro lado, o Decreto Rio nº 38.057/2013, que criou o Sítio de Relevante Interesse Ambiental e Paisagístico da Freguesia em questão, permite construções com gabarito de até 4 pavimentos.

Tendo em vista a suposta divergência entre o número de gabaritos do projeto (5) e aqueles previstos no ato de criação do Sítio de Relevante Interesse Ambiental e Paisagístico da Freguesia (4), submete-se o expediente à Comissão para deliberar sobre o prosseguimento da análise do requerimento de LAM, ressaltando-se que, após a decisão, o subprocesso EIS-PRO-2023/11209.07 será arquivado e a análise prosseguirá no expediente EIS-PRO-2023/11209.03.

Decisão: Os membros da Comissão esclareceram que o prosseguimento da análise do licenciamento foi aprovado na 33ª Reunião Ordinária, observando os parâmetros estabelecidos no Decreto Rio nº 38.057/2013, que criou o Sítio de Relevante Interesse Ambiental e Paisagístico da Freguesia.

Registrado em ata que não se trata, nesse caso, de votação e sim um esclarecimento legal que norteará o projeto a ser executado.

Registrada também em ata a participação do Sr. Luiz Renato, representante do requerente, que pontuou esclarecimentos à Comissão sobre especificidades do projeto.

Membros votantes: Não houve votação.

C) Subprocesso EIS-PRO-2024/01464.02 (Relatoria: Paulo Cesar da Silva)

Requerimento: Solicitação de LAM, com previsão de remoção vegetal, para implantação de edificação esportiva com 2 pavimentos e quadras de *beach tennis*, em terreno situado na Rua *Le Corbusier*, s/n, esquina com lote 1 da quadra F-15, do PAL 34.291 - Recreio dos Bandeirantes, na Zona de Amortecimento (ZA) do Parque Natural Municipal Chico Mendes.

Instrução Administrativa: De acordo com informações do setor técnico de licenciamento, a área do lote corresponde a 1.149m² e área total construída equivalente a 70m², com volume estimado 650m³ de resíduos da construção civil a serem gerados.

Com relação à flora, há previsão para remoção de 29 indivíduos arbóreos, sendo preservadas as espécies ameaçadas de pau-brasil.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando que as intervenções não estão em desacordo com o Plano de Manejo elaborado para a UC e sua ZA.

Registrada em ata a recomendação dos membros da SMAC na Comissão para que seja atendida a taxa de permeabilidade mínima de 25% estabelecida no Plano de Manejo.

Membros votantes: Paulo Cesar da Silva, Ricardo Sousa Couto e Hélio Vanderlei Coelho Filho

D) Processo EIS-PRO-2023/12843.02 (Relatoria: Paulo Cesar da Silva)

Requerimento: Solicitação de Licença Municipal de Instalação (LMI) para construção de edificação de uso exclusivo destinado a indústria, com detalhamento da atividade ainda não definido, em terreno situado na Estrada dos Bandeirantes, Lote 3 do PAL 34.430, Camorim, na ZOC6, Subzona B, da APA do Sertão Carioca. A construção também está inserida na ZA do Parque Estadual da Pedra Branca.

Instrução Administrativa: De acordo com informações prestadas pelo setor técnico de licenciamento, a área do lote corresponde a 20.018,35m², com gabarito de 2 pavimentos, taxa de ocupação permitida de 50% e projetada de 22,63%, taxa de permeabilidade mínima exigida de 50% e projetada de 53%. A área total construída prevista será de 4.486,47m², com volume estimado 820m³ de resíduos da construção civil a serem gerados. O requerente obteve, da Fundação Parques e Jardins, Autorização para Remoção Vegetal e transplântio conforme consta nos autos do expediente.

Em atendimento ao disposto no Artigo 5º, da Resolução CONAMA nº 428/2010, será encaminhado ofício para ciência do INEA face à localização em ZA do Parque Estadual da Pedra Branca.

Decisão: Processo retirado de pauta, tendo em vista que a atividade industrial não está objetivamente definida e tal informação é de relevância para tomada de decisão dos membros em observância às atividades permitidas de acordo com o Decreto Rio nº 50.412/2022, que estabelece zoneamento da APA do Sertão Carioca.

Registrada em ata a emissão, pela FPJ, de autorização para remoção vegetal sem consulta à SMAC, órgão gestor da UC em tela, com medidas a serem adotadas pela SMAC, conforme citado na abertura inicial da reunião.

Membros votantes: Paulo Cesar da Silva, Ricardo Sousa Couto e Hélio Vanderlei Coelho Filho

E) Processo EIS-PRO-2024/11626 (Relatoria: Paulo Cesar da Silva)

Requerimento: Solicitação de LAM para obras de implantação de nova travessia no Canal das Piabas, com acesso ao Pontal Oceânico, no trecho da Rua Wilfred Penha Borges, Recreio dos Bandeirantes, na APA do Sertão Carioca.

Instrução Administrativa: A intervenção será em leito de corpo hídrico natural. Foi apresentado Estudo Técnico Preliminar, considerando que o local está inserido em unidade de conservação de uso sustentável.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando que a intervenção a ser realizada não está em desacordo com o ato de criação da UC e seu zoneamento.

Registrada em ata a recomendação dos membros da SMAC na Comissão para incluir, como condicionante da licença ambiental, restrição relativa à colocação de sinalização no modelo CET-RIO, com o nome do corpo hídrico, da bacia hidrográfica e as coordenadas geográficas.

Membros votantes: Paulo Cesar da Silva, Ricardo Sousa Couto e Hélio Vanderlei Coelho Filho

F) Subprocesso EIS-PRO-2023/04431.04 (Relatoria: Paulo Cesar da Silva)

Requerimento: Solicitação de LAM para construção de prédio residencial com 213 unidades, situado na Rua Borja Reis, 735, Engenho de Dentro, na APA da Serra dos Pretos Forros.

Instrução Administrativa: A área total construída corresponde a 8.998,16m², com 10 pavimentos, telhado, taxa de ocupação permitida de 70% e projetada de 34,20%, taxa de permeabilidade permitida de 15% e projetada de 15,21%.

Com relação à flora, o levantamento arbóreo indicou a existência de 29 indivíduos exóticos e 02 manchas de leucena, sem identificação de espécie ameaçada.

Sobre os aspectos de fauna, a área é urbanizada e não justifica a necessidade de obtenção de autorização para manejo, sendo classificada como nível 0 (zero) conforme a Portaria EIS-PON-2022/00007.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando que a construção não está em desacordo com o ato de criação da UC (Decreto Municipal nº 19.145/2000).

Membros votantes: Paulo Cesar da Silva, Ricardo Sousa Couto e Hélio Vanderlei Coelho Filho

G) Subprocesso EIS-PRO-2022/08363.07 (Relatoria: Paulo Cesar da Silva)

Requerimento: Solicitação de Autorização de Manejo de Fauna - Etapa de Translocação, motivada por solicitação de Licença Municipal de Instalação (LMI), com previsão de remoção vegetal, para construção de grupamento residencial multifamiliar em terreno com área total de 13.316,00 m² e

área total construída de 36.143,74 m², situado na Avenida Hebe Camargo, 375 - Recreio dos Bandeirantes.

Instrução Administrativa: O projeto prevê 07 blocos, com 05 pavimentos, totalizando 297 unidades residenciais, com 348 vagas de estacionamento cobertas, além de 04 edículas e 01 guarita. A construção não está inserida em unidade de conservação e a análise do licenciamento ocorre no subprocesso EIS-PRO-2022/08363.06.

A área do empreendimento está situada em região de Floresta Ombrófila Densa, ecossistema pertencente ao Bioma Mata Atlântica. O terreno apresenta cobertura florestal, incluindo uma área alagada central, e evidencia a predominância da espécie invasora *Leucaena leucocephala* próxima à testada do lote. No interior do terreno, a equipe técnica observou uma transição entre a mata e a área alagada, com a presença de *Taboa (Typha domingensis)* e *Samambaia do Brejo (Acrostichum sp.)*. Observou-se também que a vegetação apresenta dossel fechado, com a presença de sub-bosque e formação de serrapilheira. Para efeitos da Lei Federal nº 12.651/2012, foram evidenciadas Áreas de Preservação Permanente no local e, com isso, foi solicitada planta com a demarcação de FNA/FMP para o corpo hídrico não identificado na porção nordeste do terreno (análise em curso pela Fundação Rio-Águas no subprocesso EIS-PRO-2022/08363.04, com exigência desde 23/08/2023, sem nova juntada até a presente data.

Com relação à fauna, objeto de análise deste subprocesso, a etapa de levantamento registrou 63 espécies silvestres nativas, pertencentes aos grupos de avifauna, entomofauna, herpetofauna, mastofauna, e ictiofauna. Também foram registradas quatro espécies exóticas, sendo um mamífero (sagui), uma ave (bico-de-lacre), um inseto (abelha-africana) e um réptil (lagartixa-de-parede). No grupo de herpetofauna, foi registrada a presença de uma espécie ameaçada de extinção: o jacaré-do-papo-amarelo, *Caiman latirostris*, classificado como em perigo no município (SMAC 2022) e no Estado do Rio de Janeiro (SEMA, 1998).

Considerando a espécie ameaçada de extinção identificada no terreno, cabe a oitiva da Comissão de Avaliação Ambiental nos termos do Decreto Rio nº 51.913, de 2 de janeiro de 2023, que, no Art. 3º, inciso III, dispõe que compete à Comissão deliberar conclusivamente sobre as autorizações de manejo de fauna de espécimes sobre as quais recaia proteção legal ou administrativa.

Decisão: Processo retirado de pauta para o requerente informar se a espécie de fauna ameaçada de extinção é transitória ou permanente no local, com avaliação prévia do setor técnico de licenciamento, observando-se o estabelecido no §1º, do Art. 8º, do Decreto Rio nº 49.374/2021, com redação dada pelo Decreto Rio nº 50.410/2022, a saber:

"A captura, transporte, guarda, soltura e manejo de exemplares das espécies de que trata o caput somente poderão ser permitidos para fins de pesquisa científica, ações para a conservação da espécie ou licenciamento ambiental, neste último caso, desde que a espécie somente utilize a área de forma transitória em seu deslocamento e que o manejo não comprometa a sua sobrevivência." (grifo nosso)

Membros votantes: Paulo Cesar da Silva, Ricardo Sousa Couto e Hélio Vanderlei Coelho Filho

H) Processo 14/200.453/2020 (Relatoria: Paulo Cesar da Silva)

Requerimento: Solicitação de Licença Municipal Simplificada de Habitação (LMS-H), com previsão de remoção e/ou transplântio de vegetação, para construção de grupamento multifamiliar inserido em programa habitacional do Governo Federal, na Rua Projetada 2, lote 1, da Quadra IV do PAL 46.342 - Jacarepaguá. O local não se encontra inserido em unidade de conservação ou sua zona de amortecimento.

Instrução Administrativa: A vegetação de toda área na margem do Canal existente é composta por fragmento de Mata Atlântica com espécies típicas de áreas alagadas, além de indivíduos da espécie ameaçada de extinção *Tabebuia cassinoides*, que a empresa de consultoria recomendou transplantar para FMP do Canal Arroio Fundo.

Foi emitido Parecer Técnico EIS-PTA-2023/00690, elaborado pelo setor de licenciamento, favorável à emissão de Licença Municipal Prévia (LMP), sugerindo, como condicionante, a não implantação da Avenida Canal no trecho defronte à quadra IV do PAL 46.342, uma vez que os indivíduos da espécie ameaçada deverão ser transplantados para a FMP do Canal e necessitam de condição alagadiça do terreno para sua sobrevivência.

Ressalta-se que o processo foi submetido à Subsecretaria de Planejamento Urbano (SUBPU) para análise quanto à possibilidade de alteração do PAA 11.932 no trecho do PAL 46.342 com a exclusão da Avenida Canal defronte às quadras III e IV do PAL 46.342, sugerindo-se, inclusive, a exclusão de toda a Avenida Canal ao longo da margem junto ao fundo dos lotes projetados,

mantendo a FMP natural, tendo em vista a importância da preservação da FMP do Arroio Fundo preservando a sua função ecológica.

A SUBPU se manifestou quanto a não necessidade de alterar o PAA, uma vez que, em contrapartida, se produziu diretriz viária face à necessidade da abertura de logradouros na quadra compreendida entre a Avenida Projetada 1, as ruas projetadas 2 e 4, e a Avenida Canal do Anil, de modo a assegurar a acessibilidade local, sem interferência com a FMP existente.

Considerando a existência de espécie de flora ameaçada de extinção e que a análise de fauna ainda está sem análise concluída (processo EIS-PRO-2023/03004), submete-se à oitiva da Comissão quanto à possibilidade de que seja concedida inicialmente uma LMP, que permite exclusivamente o desenvolvimento de projeto.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental com vistas à emissão de LMP para desenvolvimento de projeto.

Registrado em ata pelos membros da SMAC na Comissão que, previamente à emissão da LMI, deverá ser submetido ao corpo técnico do órgão o laudo técnico de transplante da espécie de flora ameaçada de extinção, que avaliará se o mesmo atende aos critérios estabelecidos no Decreto Rio nº 49.374/2021 e Decreto Rio nº 50.410/2022.

Membros votantes: Paulo Cesar da Silva, Ricardo Sousa Couto e Hélio Vanderlei Coelho Filho

I) Processo 14/200.454/2020 (Relatoria: Paulo Cesar da Silva)

Requerimento: Solicitação de Licença Municipal Simplificada de Habitação (LMS-H), com previsão de remoção e/ou transplante de vegetação, para construção de grupamento multifamiliar inserido em programa habitacional do Governo Federal, na Rua Projetada 2, lote 1, da Quadra III do PAL 46.342 - Jacarepaguá. O local não se encontra inserido em unidade de conservação ou sua zona de amortecimento.

Instrução Administrativa: A vegetação de toda área na margem do Canal existente é composta por fragmento de Mata Atlântica com espécies típicas de áreas alagadas, além de indivíduos da espécie ameaçada de extinção *Tabebuia* cassinoides, que a empresa de consultoria recomendou transplantar para FMP do Canal Arroio Fundo.

Foi emitido Parecer Técnico EIS-PTA-2023/00610, elaborado pelo setor de licenciamento, favorável à emissão de Licença Municipal Prévia (LMP), sugerindo, como condicionante, a não implantação da Avenida Canal no trecho defronte à quadra III do PAL 46.342, uma vez que os indivíduos da espécie ameaçada deverão ser transplantados para a FMP do Canal e necessitam de condição alagadiça do terreno para sua sobrevivência.

Ressalta-se que o processo do lote vizinho (14/200.453/2020) foi submetido à Subsecretaria de Planejamento Urbano (SUBPU) para análise quanto à possibilidade de alteração do PAA 11.932 no trecho do PAL 46.342 com a exclusão da Avenida Canal defronte às quadras III e IV do PAL 46.342, sugerindo-se, inclusive, a exclusão de toda a Avenida Canal ao longo da margem junto ao fundo dos lotes projetados, mantendo a FMP natural, tendo em vista a importância da preservação da FMP do Arroio Fundo preservando a sua função ecológica.

A SUBPU se manifestou quanto a não necessidade de alterar o PAA, uma vez que, em contrapartida, se produziu diretriz viária face à necessidade da abertura de logradouros na quadra compreendida entre a Avenida Projetada 1, as ruas projetadas 2 e 4, e a Avenida Canal do Anil, de modo a assegurar a acessibilidade local, sem interferência com a FMP existente.

Considerando a existência de espécie de flora ameaçada de extinção e que a análise de fauna ainda está sem análise concluída (processo EIS-PRO-2023/03004), submete-se à oitiva da Comissão quanto à possibilidade de que seja concedida inicialmente uma LMP, que permite exclusivamente o desenvolvimento de projeto.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental com vistas à emissão de LMP para desenvolvimento de projeto.

Registrado em ata pelos membros da SMAC na Comissão que, previamente à emissão da LMI, deverá ser submetido ao corpo técnico do órgão o laudo técnico de transplante da espécie de flora ameaçada de extinção, que avaliará se o mesmo atende aos critérios estabelecidos no Decreto Rio nº 49.374/2021 e Decreto Rio nº 50.410/2022.

Membros votantes: Paulo Cesar da Silva, Ricardo Sousa Couto e Hélio Vanderlei Coelho Filho

J) Processo EIS-PRO-2024/08199 (Relatoria: Douglas da Silva Moraes do Nascimento)

Requerimento: Solicitação de Certidão Municipal de Inexigibilidade (CMI), com previsão de remoção vegetal, para a construção de edificação com 03 pavimentos, em terreno situado na Rua Lafayette de Andrada, 661, Barra da Tijuca, na ZA do Mosaico Marapendi.

Instrução Administrativa: Com relação à flora, o empreendimento está localizado em terreno com cobertura vegetal original alterada devido à intervenção humana. Atualmente, existem indivíduos arbóreos isolados, o que indica a ausência de características típicas de um fragmento florestal. Conforme Inventário Arbóreo apresentado nos autos do expediente, foram identificados 26 indivíduos, dos quais 23 serão removidos, não havendo nenhuma espécie ameaçada registrada.

Sobre os aspectos de fauna, de acordo com o Relatório de Vistoria EIS-RVA-2024/00127, disponível nos autos, não houve avistamento direto de espécimes de fauna silvestre ou mesmo vestígios. De acordo com a Portaria EIS-PON-2022/00007, a área é classificada como nível 0 (zero), correspondente a áreas que possuem árvores isoladas, sendo, portanto, dispensada a realização de levantamento de fauna.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando que a construção em tela não está em desacordo com o ato de criação da UC (Decreto Municipal nº 10.368/1991) e recomendando que seja atendida a taxa de permeabilidade mínima de 25% na ZA, estabelecida no Plano de Manejo.

Registrado em ata que os membros da SMAC na Comissão autuarão processo administrativo próprio para tratar de consulta jurídica à Procuradoria do Município sobre aspectos divergentes de permeabilidade previstos em Planos de Manejo, de UC e suas zonas de amortecimento, e o Plano Diretor da Cidade (Lei Complementar nº 270/2024).

Membros votantes: Paulo Cesar da Silva, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Ricardo Sousa Couto e Hélio Vanderlei Coelho Filho

K) Subprocesso EIS-PRO-2024/02125.01

(Relatoria: Douglas da Silva Moraes do Nascimento)

Requerimento: Solicitação de LMI para construção de pavimento adicional ao edifício existente em próprio municipal, com localização na Avenida do Pepê, 610 - Barra da Tijuca, na ZA do Mosaico Marapendi.

Instrução Administrativa: As estruturas fazem parte do Segundo Grupamento Marítimo (2º GMAR), do Corpo de Bombeiros do Rio de Janeiro (CBMERJ), que tem por objetivo a salvaguarda dos banhistas e população no local.

As intervenções em questão não guardam relação com as obras na faixa de areia, que seguem em análise no âmbito do processo EIS-PRO-2024/02125. A parte interessada já obteve licença urbanística e o estudo de sombras apresentado foi aprovado pela equipe técnica à luz do Decreto Municipal nº 20.504, de 13 de setembro de 2001.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando que a construção do pavimento adicional não está em desacordo com o ato de criação da UC (Decreto Municipal nº 10.368/1991) e recomendando que seja atendida a taxa de permeabilidade mínima de 25% na ZA, estabelecida no Plano de Manejo.

Membros votantes: Paulo Cesar da Silva, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Ricardo Sousa Couto e Hélio Vanderlei Coelho Filho

L) Subprocesso EIS-PRO-2023/09030.30 (Relatoria: Paulo Cesar da Silva)

Requerimento: Solicitação de LAM para execução de serviços de manutenção dos corpos hídricos na área da AP 1, 2.2 e 3 (trecho do Rio Faria, inserido na APA da Serra dos Pretos Forros).

Instrução Administrativa: De acordo com a NOP-INEA-46, os serviços estão enquadrados com o código 26.04.09 - Limpeza e desassoreamento de curso d'água, com potencial poluidor Inicial mínimo desprezível, critério CE072. A extensão do trecho é em torno de 1,04 km, sendo o porte classificado como pequeno e o potencial poluidor baixo (Classe 2A - Baixo Impacto), cujo licenciamento ambiental foi delegado para o Município, via Convênio nº 18/2023 com o INEA.

Tendo em vista a localização das intervenções, cabe a oitiva da Comissão de Avaliação Ambiental nos termos do Decreto Rio nº 53.561, de 16 de novembro de 2023.

Cabe informar que embora o requerimento inicial, no processo EIS-PRO-2023/09030, mencione diversos corpos hídricos nas áreas AP 1, 2.2 e 3, a planta apresentada pela Fundação Rio-Águas relaciona 105 pontos de manutenção distintos, com características próprias e cronograma de intervenção diferenciado, motivo pelo qual foram autuados subprocessos para análise de cada corpo hídrico, observando seu baixo impacto ambiental restrito à localização.

Nesse sentido, em face de eventual localização das intervenções em algumas unidades de conservação do município, sua natureza e seu baixo impacto ambiental, além do expediente em tela, submete-se à Comissão se há a necessidade de consulta específica para todos os subprocessos ou se pode ser adotado o procedimento deste como padrão para os demais casos.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando que a intervenção no corpo hídrico não está em desacordo com o ato de criação da UC (Decreto Municipal nº 19.145/2000), sem Plano de Manejo elaborado.

Registrado em ata que a SUBCLA encaminhará à SMAC, via ofício, o mapa com a localização de todos os pontos de intervenção para que o órgão se manifeste sobre quais devem ser submetidos à Comissão e dispensando da necessidade de consulta para os demais pontos, no caso de localização inserida em UC.

Registrada também em ata a recomendação dos membros da SMAC na Comissão para incluir, como condicionante da licença ambiental, restrição relativa à colocação de sinalização no modelo CET-RIO, com o nome do corpo hídrico, da bacia hidrográfica e as coordenadas geográficas.

Membros votantes: Paulo Cesar da Silva, Ricardo Sousa Couto e Hélio Vanderlei Coelho Filho

M) Processo 26/510.001/2018 (Relatoria: Paulo Cesar da Silva)

Requerimento: Solicitação de LAM, com remoção vegetal, para loteamento na Estrada dos Bandeirantes - Vargem Pequena, localizado na Área de Proteção Ambiental do Sertão Carioca, criada pelo Decreto Rio nº 49.695, de 27 de outubro de 2021, e com zoneamento estabelecido pelo Decreto Rio nº 50.412, de 18 de março de 2022.

Instrução Administrativa: Para a área em questão foram concedidas:

1. A Licença Municipal de Instalação (LMI) nº 001997/2019, emitida no 14/200.186/2014, referente apenas à construção de muro divisório em todo perímetro do lote, sobre linha de aterro nas áreas limítrofes às áreas ocupadas e sem aterro nas áreas contíguas às manchas de Vegetação, com eco passagens para deslocamento de fauna. Licença concedida em 28/11/2019, válida até 28/11/2023;

2. A Licença Municipal Prévia (LMP) nº 001346/2020 para desenvolvimento de projeto de loteamento, concedida em 28/12/2020, válida até 28/12/2024 (exclusiva para projeto e não autoriza o início de obras).

Conforme ata da 18ª Reunião Ordinária DUE/CAVA, realizada em 27/11/2023, o processo foi submetido à Comissão para se pronunciar considerando o informado pela MA/SUBMC/GUC, que se manifestou sobre as intervenções estarem em desacordo com os objetivos de criação da Unidade de Conservação.

A Comissão, à época, não se manifestou, observando que existia o Edital de Interdição/Notificação MA/SUBMA/CGDA/GTR-3 nº 005/2021, referente à disposição inadequada de resíduos sólidos e execução de aterro sem licença ambiental, descumprido pelo requerente, mesmo após notificações sucessivas do órgão fiscalizador (processo de fiscalização MAB-PRO-2022/02033).

Nesse cenário, a Comissão deliberou, de forma unânime, por consulta à Procuradoria do Município quanto à possibilidade jurídica de prosseguir com a análise do licenciamento ambiental, considerando o descumprimento recorrente do Edital de Interdição/Notificação MA/SUBMA/CGDA/GTR-3 nº 005/2021.

O processo foi, então, submetido à oitiva Jurídica da Procuradoria que se manifestou às fls. 509v e 511-512 do processo. De acordo com a avaliação do órgão, foram preliminarmente solicitados esclarecimentos à SMDUE acerca das ações tomadas no âmbito do licenciamento ambiental frente ao descumprimento das ações de fiscalização ambiental.

Pelo fato da fiscalização ambiental não ser matéria de atribuição da pasta, a SMAC foi consultada pela SMDUE quanto ao estágio atual do processo de fiscalização MAB-PRO-2022/02033, que se manifestou conforme o Relatório de Vistoria MAB-RVA-2024/01613, de 12/03/2024, juntado à fl. 513 do expediente. O documento aponta que no momento da vistoria constatou-se o portão de acesso à área trancado, sem movimento de caminhões no seu interior, e conclui que o Edital de Interdição/Notificação MA/SUBMA/CGDA/GTR-3 nº 005/2021 está sendo cumprido.

Sendo este o relato, a SMDUE solicitou à SUBCLA que prosseguisse com a análise do licenciamento em questão. A SUBCLA, por sua vez, encaminhou o expediente novamente à Comissão para ciência da manifestação da Procuradoria, dos novos elementos apresentados e pronunciamento sobre o caso, considerando a localização do empreendimento em unidade de conservação do município.

Na 26ª Reunião Ordinária DUE/CAVA, realizada em 25/03/2024, a Comissão deliberou, em maioria simples, por consultar a Coordenadoria de Defesa Ambiental, da SMAC, com relação à existência de débitos ambientais das multas aplicadas e de reparações dos danos causados. Após a manifestação da SMAC no processo, a Comissão recomendou ainda nova consulta à

Procuradoria do Município com os elementos que serão apresentados pelo setor de fiscalização da pasta ambiental.

Considerando as informações atualizadas pela SMAC nos autos do expediente, em Julho/2024, submete-se novamente à oitiva da Comissão quanto ao prosseguimento da análise do licenciamento ambiental.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando os seguintes pontos a destacar:

1. A SMAC, à fl. 528, informou que o requerente solicitou, por meio de recurso no processo MAB-PRO-2024/01215, a unificação do valor dos autos de infração lavrados e convertidos em projetos ambientais;

2. A SMAC, também à fl. 528, informa que a Exma. Sra. Secretária Municipal de Meio Ambiente e Clima autorizou a conversão dos autos em projetos ambientais, com base na legislação vigente, com dano ambiental cessado. Nesse sentido, a Comissão julgou não ser mais necessária a consulta jurídica à Procuradoria para o caso em questão quanto à possibilidade de prosseguimento da análise do licenciamento ambiental;

3. Quanto à localização das intervenções para implantação do loteamento no interior da APA do Sertão Carioca, apesar da equipe técnica da SMAC demonstrar que é de suma importância observar que as intervenções não conflitem com os objetivos da APA, definidos pelo Decreto Rio nº 49.695/2021, o zoneamento da UC em questão, estabelecido pelo Decreto Rio nº 50.412/2022, permite, do ponto de vista ambiental, a implantação do loteamento.

Registrado em ata que a Comissão autuará, em processo próprio, consulta jurídica à Procuradoria do Município a respeito de como proceder em casos de licenciamento ambiental, em curso, para obras ou atividades, com dano ambiental constatado, multas aplicadas sem quitação com a administração pública e embargo pelo setor de fiscalização ambiental.

Membros votantes: Paulo Cesar da Silva, Ricardo Sousa Couto e Hélio Vanderlei Coelho Filho

III. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente em exercício da Comissão agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião. Em seguida, lavrou-se a presente ata assinada por ele e por todos os membros participantes nesta data.

* Arquivo com assinatura eletrônica de 05/08/2024.